



## Prefeitura Municipal de Campina Verde



### LEI N° 1.259 DE 20 DE AGOSTO DE 1.996

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.”**

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Campina Verde/MG., por força desta lei, autorizado a celebrar com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, competente Convênio de Cooperação Mútua, tendo como objeto e finalidade a prestação e cooperação aos trabalhos judiciais durante o período em que se fizerem necessários os atos preparatórios para as Eleições Municipais do ano de 1.996.

**Parágrafo Único** - O convênio de que trata este artigo versará sobre a participação do Município que cooperará com veículos, motoristas, combustível e despesas com alimentação, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 200103 070202.002-3132.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEGRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM**

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., em 20 de Agosto de 1.996,  
57º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**ALUÍZIO FREITAS REZENDE**  
Prefeito Municipal.